

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Discos Magnéticos Jackin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Noble Team Holdings Limited» e Ho, Yin King Helena, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Discos Magnéticos Jackin (Macau), Limitada», em chinês «Fai Yeng Chi Tin Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jackin Magnetic Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, edifício industrial Kin Yip, 10.º andar, «B».

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a fabricação de discos magnéticos e a actividade de importação e exportação.

Dois. A sociedade poderá exercer a sua actividade no território de Macau ou em qualquer outro país ou região.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos,

nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezanove mil patacas, subscrita pela sócia «Noble Team Holdings Limited»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Ho, Yin King Helena.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Ho, Yin King Helena e o não-sócio Ho, Fai Keung Jacky.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macautech Comércio e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi rectificada a escritura exarada a fls. 29 do mesmo livro e, em conformidade, a correcta redacção do artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada» é a que consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada» e, em inglês «Macautech Trading and Engineering Company Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113, 2.º andar, «A», edifício Holland Garden, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Fok Kin Chông Seong Vui (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chi Lai, Ho Fu Keong, Wong Pan Seng, Wong Fei Fu, Wong Cheng Wai, Hong Hong Po, Ung Choi Kun, Wong Chung Tak António, Wu Lin, Pun Wai Man, Cheang Kio Fai, Wong Kong Lao, Lei Cham Long, José Wong e Ng Man Ieong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Fok Kin Chông Seong Vui (Macau), Limitada», em chinês «Fok Kin Chông Seong Vui Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Kin Chông Seong Vui (Macao) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Fu Hou Fa Yuen, 5.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, ou sejam um milhão e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quinze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e seis mil patacas, pertencente a Hoi Chi Lai;

b) Dez quotas iguais, de vinte mil e oitocentas patacas, pertencentes, respectiva-

mente, a Ho Fu Keong, Wong Pan Seng, Wong Fei Fu, Ung Choi Kun, Wong Chung Tak António, Wu Lin, Pun Wai Man, Cheang Kio Fai, Wong Kong Lao e a Lei Cham Long;

c) Duas quotas iguais, de dez mil e quatrocentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Cheng Wai e a Hong Hong Po; e

d) Duas quotas iguais, de duas mil e seiscentas patacas, pertencentes, respectivamente, a José Wong e a Ng Man Ieong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Hoi Chi Lai, Ho Fu Keong, Wong Fei Fu, Wu Lin e Wong Cheng Wai;

Grupo B: Wong Pan Seng, Wong Chung Tak António, Pun Wai Man, Lei Cham Long e Ng Man Ieong; e

Grupo C: Ung Choi Kun, Wong Kong Lao, Cheang Kio Fai, José Wong e Hong Hong Po.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por nove gerentes, pertencendo três a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam China (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Janeiro de 1995, a fls. 97 do livro de notas n.º 3-E, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chio Ho Cheong, Ho Wo Hei, Wong Kam Hun, Yeung Kin Hei, Chau Meng Kong, Chao Chun, António Yu, Liang Dingmin, Zeng Guanghe e Hon Chan Heng constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam China (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Chong Kuok Hoi Nam Loi Han Sie Ch'ap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Hoi Nam Travel Service (Macau) Limited», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, 5.º andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do Território e estabelecer, mudar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras for-

mas de representação social que julgar conveniente, em qualquer parte do Território ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto exclusivo o desenvolvimento da actividade turística.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, dividido e representado por quinhentas acções com o valor nominal de dez mil patacas, cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Chio Ho Cheong	210 acções
Liang Dingmin	75 acções
Zeng Guanghe	75 acções
Chau Meng Kong	50 acções
Ho Wo Hei	25 acções
Chao Chun	25 acções
António Yu	25 acções
Wong Kam Hun	5 acções
Yeung Kin Hei	5 acções
Hon Chan Heng	5 acções

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital realizado em dinheiro, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Três. As acções podem ser nominativas ou ao portador e é livre a cedência das mesmas entre os accionistas.

Quatro. Nas transmissões a terceiros os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das suas participações sociais.

Neste caso, o accionista transmitente informará, por escrito, o Conselho de Administração do número de acções a transaccionar, do montante global da transacção e da identificação do comprador ou compradores, devendo o Conselho convocar, no prazo de quinze dias, a As-

sembleia Geral para o exercício do direito de preferência.

Cinco. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo quarto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, dez acções, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de dez acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo quinto

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo sexto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições que houver lugar e deli-

berar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo nono

Um. A cada grupo de dez acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo

Um. Os accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde conste a identidade do representante.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau, expressamente designado no aviso convocatório, ou ainda em qualquer outro local fora do Território, desde que todos os accionistas manifestem a sua concordância por escrito.

Artigo décimo segundo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a

Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se consideram validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo terceiro

Um. A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de membros e um número máximo de sete.

Dois. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, desempenhando um o cargo de presidente e administrador-delegado e outros dois de vice-presidente.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um vice-presidente, e este por um dos demais administradores que o próprio Conselho designar.

Quatro. Salvo autorização expressa da Assembleia Geral, não é permitido aos membros do Conselho de Administração exercer cargos noutras empresas de actividade congénere à da Sociedade.

Artigo décimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

b) Orientar a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessários introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Emitir regulamentos e instruções internos para o bom andamento e ordem dos serviços;

e) Propor à Assembleia Geral o aumento de capital;

f) Alienar, obrigar ou onerar, bens imóveis, móveis ou direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante, nomeadamente quotas, acções, títulos, partes sociais da Sociedade em outras sociedades, participações ou posições;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

l) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e resolver os conflitos entre os dirigentes, caso necessário; e

m) Constituir mandatários, nos termos e para efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, os quais podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social

ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, que devem ser dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois. Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão, com a concordância do presidente do Conselho de Administração, designarão um substituto até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

Três. A Assembleia Geral poderá confiar a auditores especializados a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que convo-

cado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As reuniões realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa o não faça;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório elaborados e apresentados pelo Conselho de Administração; e
- f) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo vigésimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo primeiro

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do plano oficial de contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo vigésimo segundo

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante o depósito, na sede da Sociedade, de três mil patacas.

Artigo vigésimo sexto

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas.

Dois. As sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo vigésimo oitavo

Em todo o omissso observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo vigésimo nono

Os membros dos órgãos sociais que deverão servir durante o primeiro triénio, serão eleitos em Assembleia Geral dos accionistas fundadores, a realizar imediatamente após a constituição da Sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 5 892,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hangson — Dísticos e Placas
Publicitárias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hangson — Dísticos e Placas Publicitárias, Limitada», em chinês «Hang Shun Kong Kou Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hangson Sign Production Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hangson — Dísticos e Placas Publicitárias, Limitada», em chinês «Hang Shun Kong Kou Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hangson Sign Production Limited», e terá a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no fornecimento de dísticos e placas publicitárias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 48 000,00 (quarenta e oito mil) patacas, pertencente ao sócio Ho Wing Keung Fritz; e

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, pertencente à sócia Chan Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, os sócios Ho Wing Keung Fritz, e gerente, a sócia Chan Tong.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e compartilhar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades;

e) Assinar quaisquer contratos ou acordos, tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis; e

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tabacaria Cheong Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Bingquan, Ng Wai Chung e Si Lin Tai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tabacaria Cheong Vo, Limitada», em chinês «Cheong Vo Yin Chou Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Vo Tobacco Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Canal das Hortas, n.º 214-222, edifício Kian Fu San Chuen, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de tabaco e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lu Bingquan; e

b) Duas quotas iguais, de nove mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Wai Chung e a Si Lin Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lu Bingquan, e gerentes, os sócios Ng Wai Chung e Si Lin Tai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

O sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Estatutos de Transportes Aéreos
Portugueses, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. A sociedade anónima que, por força do Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto, continua a personalidade jurídica

da empresa pública Transportes Aéreos Portugueses, E.P., adopta a denominação social de Transportes Aéreos Portugueses, S.A., podendo abreviadamente ser designada por TAP, S.A., TAP — Air Portugal, Air Portugal, ou apenas TAP.

Dois. A Sociedade rege-se pelo Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da Sociedade e pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem a sede no edifício n.º 25 do Aeroporto de Lisboa.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar e encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

Um. Constitui objecto da Sociedade a exploração dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação dos serviços e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a referida exploração e, ainda, exercer quaisquer outras actividades consideradas convenientes aos interesses empresariais.

Dois. A Sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital da Sociedade é de 12 006 036 000\$, está totalmente realizado pelos valores integrantes do património da Sociedade e é representado por 12 006 036 acções com o valor nominal de 1 000\$ cada uma.

Dois. Serão obrigatoriamente da titularidade do Estado ou de outras entidades pertencentes ao sector público as acções representativas de, pelo menos, 51% do capital social em cada momento existente.

Três. As acções pertencentes a entidades do sector público serão nominativas, podendo ser nominativas ou ao portador em regime de registo as tituladas por entidades privadas.

Quatro. A transmissibilidade das acções pertencentes a entidades do sector público fica sempre dependente da prévia autorização do Ministro das Finanças.

Cinco. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1 000 e 10 000 acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Seis. Fica, desde já, autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, ficando as despesas inerentes por conta dos accionistas que o requererem.

Sete. A Sociedade pode emitir, nos mercados interno ou externo de capitais, obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo quinto

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

Dois. A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.

Três. Para conferir direito a voto, as acções deverão estar averbadas em nome dos respectivos titulares no livro de registo da Sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Cinco. Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, que incluirá ainda um vice-presidente e um secretário, podendo qualquer deles ser ou não accionista, sendo as respectivas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

Três. A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal e sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respectivos presidentes;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para

o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

e) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de participações sociais, bem como a realização de investimentos quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 20% do capital social da TAP; e

f) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julgarem necessário, ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respectiva mesa por accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho de Administração é composto por um presidente e por quatro ou seis vogais.

Dois. As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o Conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao sector público.

Artigo décimo segundo

Um. Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 9.º;

c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno;

e) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes; e

f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho de Administração poderá, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões; e

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

Dois. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Administração deverá fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões e reunirá sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores ou do Conselho Fiscal.

Dois. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Três. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo décimo quinto

Um. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, que devem

integrar a comissão executiva, quando existia;

b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado acto; e

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

Dois. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Três. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral, e devendo um dos vogais efectivos e o suplente ser revisores oficiais de contas.

Artigo décimo oitavo

Um. Para além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; e

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois. O Conselho Fiscal poderá ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e

ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo décimo nono

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão, pela ordem abaixo indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;

d) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral; e

e) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo

Um. A Sociedade dissolve-se nos casos em termos legais.

Dois. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Acta n.º 2 045

No dia 5 de Janeiro de 1995, pelas 15,30 horas, na sede de Transportes Aéreos Portugueses, S.A., no Aeroporto de Lisboa, reuniu, em sessão ordinária, o Conselho de Administração.

Estiveram presentes na reunião os senhores engenheiro Fernando Augusto dos

Santos Martins, presidente, engenheiro Luís Filipe Sales Caldeira da Silva, vice-presidente, dr. Eduardo José da Silva Farinha, engenheiro Paulo André Inácio Garrido e engenheiro António Manuel Vinagre Alfaiate.

2 045.01 — Abertura de uma sucursal da TAP em Macau

O Conselho deliberou, na sequência de consulta feita ao advogado contratado localmente, proceder à abertura de uma sucursal da TAP em Macau, cujo capital será de 10 000 (dez mil) patacas e que ficará instalada na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício Luso Internacional, 15.º andar, 1 501, em Macau.

Mais deliberou o Conselho nomear gerente da mesma sucursal Manuel Pereira Bastos, incumbindo o Gabinete Jurídico da elaboração da procuração necessária para registo da sucursal no Registo Comercial de Macau.

A sessão terminou às 16,00 horas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 5 086,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Comercial Business Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Kin, Lei Kam Fai e Lei Kam Tou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Comercial Business Point, Limitada», em chinês «Vui Tjoi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Business Point Development Company Limited», com sede em Macau,

na Travessa do Penedo, número quatro-D, edifício Vai Keng, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Lei Kam Kin, Lei Kam Fai e Lei Kam Tou, respectivamente.

Parágrafo único

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios. São, desde já, nomeados como gerente-geral, Lei Kam Kin, e gerentes, Lei Kam Fai e Lei Kam Tou.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleito, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer modo, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e nove e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Artfield,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Suk Wah e Lam Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Artfield, Limitada», em chinês «Nga Fai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Artfield Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 3, rés-do-chão, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, administração e consultadoria de investimentos imobiliários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quinze mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Ho, Suk Wah; e

Uma quota, no valor de catorze mil e setecentas patacas, subscrita pelo sócio Lam Weng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em

assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho, Suk Wah, e gerente, o sócio Lam Weng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Nu Skin Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Parker, Matthew Virgil e Mak, George Edmond, uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nu Skin Macau, Limitada» e, em inglês «Nu Skin Macau Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, Macau Finance Centre Building, 6.º andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação, venda por grosso e distribuição a revendedores de produtos cosméticos e nutricionais em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Mak, George Edmond.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação I Thai Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guolin e Dong Xiankui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação I Thai Fong, Limitada», em chinês «I Thai Fong Kok Chai Mau Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «I Thai Fong Import & Export Company Limited», terá a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, sem número, edifício Kam Fong, bloco I, 15.º andar, «G», conselho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Guolin; e

b) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Dong Xiankui.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por ambos os membros da gerência, excepto para a movimentação de contas bancárias, a débito ou a crédito, até ao valor máximo de MOP 100 000,00, em que é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em 3 de Janeiro de 1995, pela qual verifiquei não existir ali registada, outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Kong Tat Choi, no valor nominal de \$ 30 000,00, a favor da sociedade «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia a sociedade «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia a sociedade «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Paprika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-F, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade, no artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e três mil patacas, equivalentes a quinhentos e quinze mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios, do seguinte modo:

a) Wong, Bing Kwong, uma quota de trinta e seis mil e cinquenta patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Paprika», instalado em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e quatro, rés-do-chão, com alvará de exploração número quarenta e quatro barra oitenta e três, emitido em cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, pela Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a que todos atribuem o mesmo valor;

b) Fong, Yick Yuen, uma quota de vinte e cinco mil, setecentas e cinquenta patacas;

c) Mou Wai Kim, uma quota de vinte mil e seiscentas patacas;

d) Lei Lok Chun, uma quota de dez mil e trezentas patacas; e

e) Mou Wai Hang, uma quota de dez mil e trezentas patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Acejunior Internacional — Moda, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada», António Maria da Conceição Júnior, Siu Pei Tak, Chong Keng Hong, José António Nobre Catita, Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues, «Agência Comercial de Importação e Exportação Le Valor (Internacional), Limitada» e Rui Jorge Rebelo Diniz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Acejunior Internacional — Moda, Companhia Limitada», em chinês «Si Chun Long Kuok Chai Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Acejunior International Fashion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Misericórdia, número cinco, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a criação e comercialização de vestuário e acessórios de moda, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio António Maria da Conceição Júnior;

c) Quatro quotas iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Siu Pei Tak, Chong Keng Hong, José António Nobre Catita e Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues; e

d) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios «Agência Comercial de Importação e Exportação Le Valor (Internacional), Limitada» e Rui Jorge Rebelo Diniz.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único

Na subscrição de quaisquer novas quotas terão sempre preferência os sócios, na proporção das que ao tempo possuam.

Artigo sexto

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que, além do capital das quotas, porventura venham a ser necessários para melhor andamento dos negócios, mas é preciso que, previamente, sejam fixadas, com o acordo de todos os sócios, as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

Artigo sétimo

A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, que pertencerá, não querendo ou não

podendo ela legalmente exercê-lo, aos sócios individualmente.

Artigo oitavo

Esta sociedade não se dissolverá por vontade, nem interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, para este fim especialmente convocada.

Artigo nono

Falecendo um sócio, e enquanto a quota estiver indivisa, ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por só um dos herdeiros do sócio falecido, entre si escolhido.

Artigo décimo

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo décimo primeiro

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente-geral, ao qual pertencem as funções próprias de administração ou gerência comercial que legalmente lhe competem, sendo, desde já, nomeado para este cargo, o não associado Ng Wai Kin, acima identificado, sem remuneração e com dispensa de caução, até resolução em contrário da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Além do gerente-geral, a sociedade terá dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Chong Keng Hong e Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues.

Parágrafo segundo

Compete ao gerente-geral orientar e gerir superiormente os negócios da sociedade, e assinar quaisquer documentos ou escrituras públicas de empréstimos e outras formas de crédito que a sociedade resolver contrair.

Parágrafo terceiro

Compete aos gerentes substituir conjuntamente o gerente-geral no seu impedimento ou ausência.

Artigo décimo segundo

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo décimo terceiro

É expressamente proibido ao gerente-geral, ou quem o substitua, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou documentos que digam respeito a empréstimos ou negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo décimo quarto

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços anuais serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo quinto

Dos lucros líquidos, apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva, até perfazer a quantia igual ao capital, e o remanescente será repartido pelos sócios em proporção das suas quotas.

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, indicando-se sempre o assunto a tratar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO LAI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Lai Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FONG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Fong Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HIO KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hio Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO TAT KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Tat Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO OU KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Ou Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO WU KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Wu Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEI KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento

Mei Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ION KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Ion Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PUN KENG VAN, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária,

no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Pun Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOU KENG VAN, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hou Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO U KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento U Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO VA KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 22,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Va Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO POU KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Pou Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO WUI KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 22,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Wui Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CHUI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Chui Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FU KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Fu Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CHENG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Cheng Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO IOK KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Iok Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HA KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Ha Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FOK KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Fok Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO I KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento I Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HANG KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hang Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HOI KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hoi Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HEI KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hei Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SAN KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento San Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO TIM KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Tim Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SON KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Son Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO PAK KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Pak Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO NGA KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Nga Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO MAN KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Man Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Ping Wing — Sociedade de Prestação de
Serviços (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade denominada «Ping Wing — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada», em chinês «Ping Wing — Ou Mun Tâi Kông Lôu Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ping Wing Development Company (Macau) Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Ping Wing — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada», em chinês «Ping Wing — Ou Mun Tâi Kông Lôu Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ping Wing Development Company (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 11, edifício Iau Fai, 20.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento de actividades desportivas e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Ping Wan, uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) Wong Ching Man, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Li Ping Wan, que fica, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é

correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

FÁBRICA DE CERÂMICAS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Fábrica de Cerâmicas de Macau, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no próximo dia 3 de Março de 1995, sexta-feira, pelas 15,00 (quinze) horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, 6.º andar, sala 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Relatório, balanço e contas de 1994.
2. Eleição dos órgãos sociais da empresa.

Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — Pel'A Mesa da Assembleia, *H'oi Sai Iun*.

澳門陶瓷廠有限公司

開會通知書

按照法律及章程之規定，澳門陶瓷廠有限公司定於一九九五年三月三日，星期五，下午三時，在新馬路1L-1LB號，6字樓，603室召開股東平常大會，討論下列事宜：

- 一、報告書，資產負債表及1994年之帳目；
- 二、選舉公司之領導機構。

一九九五年一月二十七日

代股東大會執行委員會 許世元

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Joalharia e Relojoaria Emperor,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Leung Chi On;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta e uma mil duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chan Kun Cheong;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lei Sao Seng; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e três mil setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Leung, Yiu Keung.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Pou Him Iao Hang Cong Si», para reunir no dia 17 de Março

de 1995, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação de relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos corpos sociais, nos termos dos artigos 19.º e 20.º dos Estatutos.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Gás de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Gás de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Hei T'ai Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Gas Factory Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Teng Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, a fls. 12 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ho U Un, sessenta mil patacas; e
- b) Leong Hoi Ieng, vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, sendo gerente-geral, Ho U Un, e gerente, Leong Hoi Ieng, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Indústrias Ligeiras Nam Kwong,
Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, página 457, de 3 de Fevereiro de 1995, onde, por lapso, não se encontra transcrito o artigo primeiro, cuja redacção é a seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Light Industrial Products Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Heng Cong Ip Pan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam

Kwong, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kin Hang (Macau) — Sociedade de
Investimento e Gestão de Participações
Financeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Hang (Macau) — Sociedade de Investimento e Gestão de Participações Financeiras, Limitada», em chinês «Kin Hang (Ou Mun) — Choi Mou Kam Iong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Hang (Macau) Finance Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO UN KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 22,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro

José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Un Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Investimentos
Green (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada», em chinês «Cheng Ou Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Green Macau Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, apartamento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kin Hang (Macau) — Sociedade de
Investimento e Gestão de Participações
Financeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi rectificado o artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou no exterior, podendo subscrever, adquirir, onerar ou alienar títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Que, em tudo o mais, mantém o que então ficou dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial San
Son Fung, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 106 a 107 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP
Mês: Dezembro 94

Balancete

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	42.965.304,82	43.324.860,42	600.657.097,89	600.233.889,09	423.208,80	
12	Depósitos à ordem	404.701.258,22	412.998.419,98	6.422.744.684,50	6.412.628.575,00	10.116.109,50	
14	Depósitos a prazo	143.685.285,85	161.904.869,42	2.487.488.414,85	2.333.592.798,42	153.895.616,43	
21	Clientes	229.380.446,06	221.433.280,43	2.502.713.113,68	2.528.257.655,52	71.341.675,29	96.886.217,13
22	Fornecedores	46.470.341,62	59.181.489,25	611.002.826,48	640.103.035,43	8.978.432,10	38.078.641,05
23	Empréstimos concedidos e obtidos	26.903.387,57	45.000.000,04	519.550.110,23	1.154.047.057,55		634.496.947,32
24	Sector público estatal	16.566.857,99	3.440.724,90	57.316.682,13	55.847.032,57	7.164.383,26	5.694.733,70
25	Accionistas associadas	6.716.244,00		192.696.330,60	198.477.191,50	103.194,10	5.884.055,00
26	Outros devedores e credores	152.121.935,73	159.955.875,37	1.442.823.969,79	1.546.153.672,80	201.325.122,78	304.654.825,79
27	Despesas e receitas antecipadas	378.827,83	372.062,15	8.177.467,67	5.923.967,81	2.920.093,16	666.593,30
28	Provisões impostos s/lucros		56.610.503,78	65.500.511,00	125.237.949,45		59.737.438,45
29	Prov.p/cob. div. e risco encargos	50.829.142,52	13.063.726,85	50.829.142,52	154.909.684,78		104.080.542,26
31	Compras	344.817.536,99	344.817.536,99	642.139.379,06	642.139.379,06	0,00	0,00
36	Existências	24.665.277,32	26.082.931,35	420.651.089,66	335.120.597,84	85.530.491,82	
39	Prov.p/depreciação existências		1.073.744,22		7.659.245,96		7.659.245,96
41	Imobilizações financeiras			1.666.522,50		1.666.522,50	
42	Imobilizações corpóreas	284.959.498,34	1.430.379,96	3.605.991.797,59	8.962.500,02	3.597.029.297,57	
44	Imobilizações em curso	130.479.038,76	123.710.119,10	977.902.877,39	301.244.377,28	676.658.500,11	
47	Custos plurienais	13.098.185,89		90.707.930,05	690.680,90	90.017.249,15	
48	Amort. e reint. acumuladas	322.525,37	128.704.038,91	3.713.485,09	1.788.422.388,16		1.784.708.903,07
52	Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57	Reserva de reavaliação de imob.	107.454.822,07	203.470.901,03	107.454.822,07	691.940.279,95		584.485.457,88
59	Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61	Consumos	22.870.868,70	2.047.807,74	344.359.547,57	11.055.123,39	336.820.032,70	3.515.608,52
63	Fornecimento e serviços terceiros	6.710.845,72	97.669,43	43.096.015,20	1.809.538,21	41.286.476,99	
64	Impostos	1.543.266,07	619.620,44	16.633.979,57	4.068.082,41	12.565.897,16	
65	Despesas com o pessoal	21.581.503,76	6.251.104,26	222.498.113,85	24.607.924,29	197.890.189,56	
66	Despesas financeiras	633.646,70	8.386,03	16.230.169,52	3.647.979,07	12.582.190,45	
67	Outras despesas	94.436,53	7.455,00	905.604,68	37.041,49	868.563,19	
68	Amortizações e reintegrações	27.327.008,19	80.440,90	212.205.800,66	6.921.912,19	205.283.888,47	
69	Provisões	5.024.210,41	6.017.332,93	10.524.210,41	6.017.332,93	4.506.877,48	
71	Venda de energia	62.242.595,13	150.094.158,16	412.556.180,24	1.523.098.883,68	4.171.799,10	1.114.714.502,54
72	Prestações de serviços	9.783,10	7.814.800,90	1.670.549,10	44.055.193,54		42.384.644,44
75	Receitas suplementares		621.710,94	132.221,40	5.543.133,44		5.410.912,04
76	Receitas financeiras	37.170,54	996.416,72	65.201,44	9.473.484,02		9.408.282,58
79	Ut. Provisões		41.776.340,27		41.776.340,27		41.776.340,27
82	Resultados extraordinários	1.087.453,41	320.667,68	16.106.819,61	9.835.044,41	8.531.483,07	2.259.707,87
83	Resultados exercícios anteriores	1.220.687,64	10.180.521,08	69.895.312,84	76.140.823,03	69.857.079,84	76.102.590,03
88	Resultados líquidos	56.610.503,78		315.849.651,19	259.239.147,41	56.610.503,78	
89	Dividendos antecipados			147.592.675,50	63.671.707,00	83.920.968,50	
TOTAL		2.233.509.896,63	2.233.509.896,63	22.642.050.307,53	22.642.050.307,53	5.942.065.846,86	5.942.065.846,86

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração




Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

每份價銀七十二元正